

Protocolo de Colaboração entre o Ministério da Saúde da República Portuguesa e o Ministério da Saúde da República Democrática de Timor-Leste para a criação de uma Estrutura Governamental Nacional de Emergência Pré-Hospitalar em Timor-Leste

Os Signatários,

Desejando que entre os dois Ministérios sejam reforçados vínculos de cooperação e intercâmbio já estabelecidos entre os seus dois Governos.

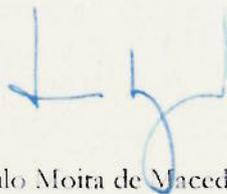
No espírito de boa-fé, no âmbito e nos limites do Direito Internacional e do Direito interno dos seus Estados, os Signatários decidem assinar o presente Protocolo de Colaboração, que se rege de acordo com os seguintes pontos:

1. O presente Protocolo de Colaboração pretende desenvolver a colaboração técnica na área da saúde entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste, nos termos das cláusulas 2ª a 4ª do Memorando de Entendimento entre o Ministério da Saúde do Governo da República Portuguesa e o Ministério da Saúde do Governo da República Democrática de Timor-Leste, assinado em Genebra a 20 de maio de 2014.
2. As ações concretas tendo em vista a implementação do presente Protocolo de Colaboração constam da Nota Conceptual do Instituto Nacional de Emergência Médica da República de Portugal para a criação de uma Estrutura Governamental Nacional de Emergência Pré-Hospitalar em Timor-Leste, apresentada em anexo e que faz parte integrante do presente Protocolo.
3. Está previsto o início dos trabalhos ocorrer durante o 2.º semestre de 2014.
4. Por cada ação concreta constante do presente Protocolo de Colaboração será elaborada uma Ficha de Projeto, da qual constará a seguinte informação:

- a. Calendarização;
 - b. Custos e recursos estimados;
 - c. Resultados esperados.
5. As ações concretas a desenvolver decorrentes do presente Protocolo de Colaboração podem ser objeto de auditoria e avaliação externa.
6. Todas as despesas efetuadas no âmbito do presente Protocolo de Cooperação dependem da disponibilidade orçamental dos Signatários e têm de ser efetuadas ao abrigo das respetivas Leis orgânicas, bem como nos termos do Direito interno dos seus Estados.

Assinado em Díli, aos 24 de julho de 2014, em dois exemplares, em língua portuguesa.

Pelo Ministério da Saúde da
República Portuguesa



Paulo Moita de Macedo
Ministro da Saúde

Pelo Ministério da Saúde da
República Democrática de Timor-Leste



Sérgio Gama da Costa Lobo
Ministro da Saúde

ANEXO

Nota Conceptual – Timor-Leste: Colaboração com a República Democrática de Timor-Leste para a criação de uma Estrutura Governamental Nacional de Emergência Pré-Hospitalar

1. Introdução

Esta nota conceptual tem por objetivos definir áreas, metodologias e recursos necessários para estruturar a colaboração com a República Democrática de Timor-Leste na área da Emergência Pré-Hospitalar, com particular enfoque na criação de uma Estrutura Governamental Nacional de Emergência Pré-Hospitalar, de âmbito nacional, que possibilite definir, organizar, coordenar, participar e avaliar o funcionamento da Emergência Pré-Hospitalar e a sua articulação com os serviços de saúde existentes ou a criar.

2. Objetivos

O principal objetivo é reunir as condições para garantir a implementação de um modelo eficaz, eficiente, e que permita aos sinistrados e/ou vítimas de doença súbita a pronta e correta prestação de cuidados de saúde com qualidade, contribuindo para a melhoria global de cuidados de saúde no país.

Neste sentido, é indispensável que a Estrutura Governamental Nacional de Emergência Pré-Hospitalar a criar defina a sua missão e competências, e disponha de recursos humanos e materiais para exercer um conjunto de funções essenciais para o adequado funcionamento do modelo, nomeadamente:

- Prestação de cuidados de emergência médica em ambiente pré-hospitalar, nas suas vertentes medicalizada e não medicalizada, e respetiva articulação com os serviços de urgência/emergência;
- Referenciação e transporte de urgência/emergência;
- Receção hospitalar e tratamento urgente/emergente;
- Formação em emergência médica;
- Planeamento civil de emergência e prevenção;

- Rede de telecomunicações de emergência.

Para o sucesso da estruturação da Emergência Pré-Hospitalar, devem ser definidas prioridades, políticas, modelo, e criar um quadro legislativo que implemente e faça cumprir o estabelecido, dispondo de recursos humanos qualificados, fontes de financiamento e apoio técnico-científico idóneo.

3. Aspetos a considerar

a. Levantamento das necessidades

Este levantamento torna-se fulcral para conhecer a situação atual e identificar apropriadamente necessidades e constrangimentos, de forma a tornar concretas todas as especificações a elencar e implementar. Em função dos resultados do levantamento efetuado deve-se: definir os objetivos a atingir e as prioridades nas ações a executar; planejar a implementação e definir modelo de auditoria e medidas corretivas. A legislação, pela sua importância na regulação e nos aspetos legais, deve ter uma atenção especial. É também importante ter em conta os recursos humanos existentes ou a obter e a sua formação. Um estudo das isócronas será indispensável para uma correta distribuição de meios no terreno.

O modelo de financiamento é fulcral e indispensável para suportar as ações a implementar e a sustentabilidade do sistema a longo prazo.

A existência de apoio técnico-científico, inicialmente em modalidade de consultoria, mas na implementação com recursos a fixar localmente, com reconhecida idoneidade, é essencial para apoiar e sustentabilizar este processo.

b. Legislação

A eficácia e eficiência da implementação e desenvolvimento de um sistema de Emergência Pré-Hospitalar depende claramente de uma boa regulamentação, consistente, coerente e proporcional aos objetivos legítimos pretendidos. Neste sentido, a adoção de boas práticas de regulamentação proporciona benefícios para a sua implementação, para a efetividade da atuação do Estado no cumprimento dos seus objetivos, além de promover a cidadania, o progresso económico e a

minimização dos impactos sociais e económicos da regulamentação técnica. São bons exemplos a Lei orgânica da Estrutura Governamental Nacional de Emergência Pré-Hospitalar, estatutos, definição e regulamentação dos recursos e meios existentes ou a criar, código de ética, transporte de doentes e alvarás.

É essencial que a Emergência Pré-Hospitalar esteja enquadrada num conjunto de atos legislativos que façam cumprir os requisitos de salvaguarda da saúde pública, em particular a qualidade, efetividade e uso racional dos recursos. A legislação deve estar em consonância com os objetivos de saúde nacionais, com a política governamental e com os recursos humanos e financeiros existentes, conferindo coerência e consistência.

c. Estrutura organizacional

Para desenvolver a sua atividade, a Estrutura Governamental Nacional de Emergência Pré-Hospitalar a criar deve definir claramente a sua missão, atribuições, competências e carteira de serviços. Esta decisão deve estar relacionada com os objetivos definidos, os recursos humanos existentes e/ou a formar, e os meios de financiamento da atividade a executar.

Unidades operacionais, unidades de apoio à logística e unidades de apoio à gestão serão fundamentais para a estruturação interna. Dependendo das condições existentes poderá também ser equacionado a divisão em serviços centrais e descentralizados.

A existência de um organograma é essencial para uma rápida identificação das estruturas internas, suas articulações e clarificação das relações hierárquicas.

Deve também providenciar instrumentos de gestão adequados, como Planos de Atividades Anuais, Relatórios de Atividades e Contas, entre outros.

Deve igualmente dispor dos poderes legais administrativos e, eventualmente sancionatórios, adequados ao exercício da sua atividade.

A Estrutura Governamental Nacional de Emergência Pré-Hospitalar a criar deve pautar a sua atuação pela transparência, elaborando precocemente um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

Tratando-se de uma atividade com visibilidade mediática e impacto social significativo, a Estrutura Governamental Nacional de Emergência Pré-Hospitalar deverá promover a consciencialização dos cidadãos, no sentido de uma utilização racional dos meios que utiliza, assim como a adesão das

✓ / 4

políticas de saúde implementadas. Com igual fundamento, deve promover-se o envolvimento e consulta aos parceiros da sociedade civil, académica e sociedades científicas.

d. Recursos humanos e formação

A adequação dos recursos humanos, em número suficiente e com as qualificações necessárias é nuclear para o regular funcionamento das instituições.

Poderá haver a necessidade de se equacionar a (re)qualificação/formação de recursos humanos para determinados postos de trabalho, sendo indispensável a realização de um plano formativo.

Desde logo importa definir o processo de recrutamento com respeito pela legislação vigente. Devem ser claras as atribuições/competências/atividades a desenvolver, o cargo/carreira/categoria a ingressar, e a área de formação académica e/ou profissional exigidas.

A elaboração de um Mapa de Pessoal será de extrema utilidade para os propósitos enunciados.

A criação de condições que facilitem a fixação dos recursos humanos e a flexibilidade no trabalho podem ser ferramentas úteis para que se atinja o número necessário de recursos humanos.

A criação de um sistema de avaliação do desempenho dos profissionais é igualmente fundamental para promover melhoria da qualidade do sistema. Esse sistema de avaliação, para além de identificar as áreas em que cada profissional deve aperfeiçoar, servirá como fonte motivacional para o uso das boas práticas, através das recompensas previstas.

Será vantajoso a elaboração de um Plano Estratégico dos Recursos Humanos da Emergência Pré-Hospitalar que plasme o conjunto de orientações expressas e necessárias nesta área.

Nesta área é, ainda, de prever a necessidade de estabelecer formas de colaboração regulares com peritos e organizações, interna e externa, que possam apoiar e assessorar nos processos regulamentares e formativos.

e. Planeamento civil e prevenção

Deve existir uma relação de cooperação entre as várias entidades e parceiros que interagem no sistema de Emergência Pré-Hospitalar para que resulte em benefício do cidadão. O papel de cada entidade/parceiro deve estar bem definido e legislado, assim como a articulação entre os intervenientes e a sua coordenação.

A prevenção é fundamental, e deverá ser entendida como crucial no futuro sistema de Emergência Pré-Hospitalar. A promoção da consciencialização dos cidadãos para medidas preventivas a adotar deve ser uma responsabilidade de cada entidade/parceiro.

f. Cooperação e articulação com outras entidades

Também deverá ser previsto a cooperação e articulação com as várias entidades nacionais (público e privadas) e internacionais que pelas suas missões e potenciais de sinergias em benefício dos cidadãos, se considerem de interesse relevante.

g. Rede de informação e telecomunicações de emergência

A rede de telecomunicações é uma área crítica para que o Sistema de Emergência Pré-Hospitalar funcione.

A área dos sistemas de informação, apoiada em rede de telecomunicações de emergência, é igualmente uma pedra fundamental no desenvolvimento futuro de todas as atividades de Emergência Pré-hospitalar.

É pois, necessário realizar o devido planeamento nesta área, em função do existente, e dos sistemas e tecnologias disponíveis.

h. Meios de financiamento

Deve haver um estudo sobre os vários modelos de financiamento a adotar pela Estrutura Governamental Nacional de Emergência Pré-Hospitalar.

Na definição do orçamento, a Estrutura Governamental Nacional de Emergência Pré-Hospitalar deve ter em conta o serviço prestado, a abrangência das atividades, a complexidade dos processos, dados sociodemográficos e o desenvolvimento/maturidade do sistema de saúde, especificamente dos serviços de urgência/emergência.

Deve igualmente prever-se exceções em casos de especial interesse público e de elevada prioridade para o desenvolvimento do setor da saúde.

O financiamento a obter pela Estrutura Governamental Nacional de Emergência Pré-Hospitalar a criar, não deve condicionar o seu processo decisório e deve ser investido para apoiar os processos em curso, o desenvolvimento da sua atividade e a investigação/inação.

Um fator entendido como fundamental é a participação do setor dos seguros num modelo global de financiamento, sustentabilizando a longo prazo o sistema.

4. Assessoria técnico-científica

Na fase inicial da sua criação, a Estrutura Governamental Nacional de Emergência Pré-Hospitalar pode retirar benefício significativo do apoio e assessoria de uma equipa experiente na área da emergência pré-hospitalar e que pode ser constituída por peritos de outros Sistemas de Emergência Pré-Hospitalar e/ou de organizações internacionais com competência nesta área.

A experiência e conhecimento destas equipas de assessoria técnico-científico podem ser decisivas no apoio à definição de legislação, requisitos e procedimentos, assentes em boas práticas internacionais reconhecidas e que podem ser determinantes para o sucesso do projeto de criação de uma Estrutura Governamental Nacional de Emergência Pré-Hospitalar.

Lisboa, 09 de Julho de 2014

Paulo Amado de Campos
Presidente do CD do INEM I.P.